

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 293 DE 3 DE 1000 DE 2008.
Projeto de Lei nº 19/2008, de autoria do Ver Rodrigo Ragiotto.

"Dispõe sobre o agendamento de eventos do agronegócio em Barra do Garças e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Todo e qualquer evento relativo ao agronegócio, no período de 10 (dez) dias antes, durante e 10 (dez) dias após às festividades de Expoleste, deverão estar inseridos em sua programação, através do Sindicato Rural de Barra do Garças.

Art. 2º - Fica proibida a realização de eventos de agronegócios, no período descrito no artigo anterior, que não for devidamente autorizados pelo Sindicato Rural de Barra do Garças.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT,

aos 13 dias do mês de la porto

de 2.008.

ZÓZIMO WELLIGNTON CHAPARRAL FERREIRA

Prefeito Myhicipal

Esta lei foi registrada mo livro próficio e afrada no mural da Câmara Municipal em 13.08-2008 MER